

# A ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO E SEU COMPRÓMISMO ÉTICO COM O CONCEITO DE CIDADANIA INFORMATACIONAL NO CONTEXTO DOS ODS DA AGENDA 2030

JOSÉ ANTONIO DA SILVA\*

JOSÉ AUGUSTO CHAVES GUIMARÃES\*\*

JOÃO CARLOS GARDINI SANTOS\*\*\*

RODRIGO RACHID DE SOUZA\*\*\*\*

**Resumo:** Esta investigação discute a Organização e Representação do Conhecimento (ORC) quanto à sua natureza ética com vistas a promover uma cidadania informacional. Para tanto, propõe-se uma reflexão teórica pautada na literatura internacional da área, a partir dos seguintes fios condutores: a delimitação histórico-conceitual da cidadania; a abordagem da cidadania informacional como uma faceta da vertente social da cidadania; e a inserção dessa cidadania informacional nos ODS da ONU, marco empírico selecionado. Os resultados indicam que a hospitalidade e a garantia cultural dos produtos de ORC, além de adoção de uma ética transcultural de mediação e de uma consciência dos limites do «poder de nomear», constituem compromissos éticos significativos para que esse campo promova uma ampla cidadania em termos de acesso, uso e apropriação da informação.

**Palavras-chave:** Organização e representação do conhecimento; Ética; Cidadania informacional; Objetivos de desenvolvimento sustentável.

**Abstract:** This research discusses the Knowledge Organization and Representation (KOR) regarding its ethical nature with a view to promoting informational citizenship. A theoretical reflection based on the international literature in the area is proposed, based on the following guiding thread: the historical-conceptual delimitation of citizenship; the approach of informational citizenship as a facet of the social aspect of citizenship; and the insertion of this informational citizenship in the UN SDGs, the selected empirical framework. The results indicate that the hospitality and cultural guarantee of KOR products, the adoption of a transcultural ethics of mediation and an awareness of the limits of the «power to name» constitute significant ethical commitments for this field to promote broad citizenship in terms of access, use and appropriation of information.

**Keywords:** Knowledge organization and representation; Ethics; Information citizenship; Sustainable development goals.

---

\* Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: joseantonio@rb.gov.br/jose\_antonio@id.uff.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7309-2319>.

\*\* Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» (UNESP); Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: chaves.guimaraes@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0310-2331>.

\*\*\* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). Email: jcgardini@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2720-9747>.

\*\*\*\* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: rodrigorachiddesouza@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4283-7699>.

## INTRODUÇÃO

A questão da cidadania tem sido tradicionalmente objeto de abordagem na Ciência da Informação (CI), notadamente ao longo das últimas décadas, buscando-se deslocar de uma concepção predominantemente técnico-normativa (centrada em processos e instrumentos de tratamento da informação) para voltar-se mais para a figura do usuário e das comunidades em que se insere, suas necessidades, usos e formas de acesso à informação. Isso teve reflexo no campo da Organização e Representação do Conhecimento (ORC), especialmente na denominada abordagem sociocultural, fortemente influenciada pelas concepções de Birger Hjørland (2002a; 2002b; 2003; 2004; 2008; 2017), com ênfase nos contextos em que os processos, instrumentos e produtos de ORC são concebidos e aplicados, englobando aspectos como formação e atuação profissional, ética, cultura e identidade, e as relações com o desenvolvimento sustentável (Beghtol 2002; García-Gutiérrez 2002; Olson 2002; Milani 2007; Guimarães e Dodebe 2012; Smiraglia 2014; Lima e Almeida 2019).

À vista disso, objetiva-se discutir como, em uma abordagem sociocultural, a ORC assume compromissos de natureza ética com a promoção de uma cidadania informacional, mais especialmente no âmbito do desenvolvimento sustentável preconizado pelos ODS da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para a consecução desse objetivo, desenvolve-se, sob o aspecto metodológico, uma reflexão teórica pautada na literatura internacional da área, a partir dos seguintes fios condutores: a delimitação histórico-conceitual da cidadania — em especial a partir da concepção de Hannah Arendt relativa ao «direito a ter direitos» (Arendt 2012)<sup>1</sup>; a abordagem da cidadania informacional como uma faceta da vertente social da cidadania; e a inserção dessa cidadania informacional nos ODS da ONU (2024), para subsidiar a identificação de compromissos éticos da ORC envolvidos.

A «cidadania informacional» traduz-se na plena condição do indivíduo, pertencente ou não a uma comunidade formal, em usufruir de seus direitos — civis, políticos e sociais —, bem como de seus deveres e responsabilidades, por meio de uma informação livre, íntegra, transparente, acessível e sustentável, que promova e garanta direitos humanos básicos, a todos — isto é, não seletivos — por parte de quem os oferta (Estado, sociedade civil organizada, governos) com foco em políticas públicas destinadas a quem os recebe (indivíduos, cidadãos e outros agentes que possam estar em situação de vulnerabilidade). Nesse contexto, os ODS da Agenda 2030 traduzem esforços que devem nortear as políticas públicas, especialmente por seu papel frente à sustentação social e ambiental.

Assim, parte-se da abordagem da cidadania enquanto um conceito jurídico e sociológico, para adentrar na questão da «cidadania informacional», mais

---

<sup>1</sup> Originalmente publicado em 1951 como *The origins of totalitarianism*.

especificamente em um cotejo com os ODS da Agenda 2030. Tais aspectos trazem à tona uma reflexão sobre os compromissos éticos que se colocam à ORC, à luz da cidadania informacional e dos ODS.

## 1. CIDADANIA: CONCEITO JURÍDICO E SOCIOLOGICO

A cidadania é um conceito dinâmico e multifacetado que reflete as relações entre os indivíduos e o Estado, envolvendo direitos e deveres que garantem participação ativa na vida política, social e econômica. No âmbito jurídico, é essencial compreender a cidadania como um direito fundamental e como expressão concreta do princípio democrático, sendo também uma categoria histórica que evoluiu e continua evoluindo conforme as transformações sociais e políticas.

Segundo Marshall (1967) e Klein Junior (2023), a cidadania pode ser dividida em três dimensões principais: direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis incluem liberdades individuais, como a liberdade de expressão e propriedade; os direitos políticos dizem respeito à participação nos processos de tomada de decisões, como votar e ser votado; e os direitos sociais garantem um mínimo de bem-estar econômico e acesso a serviços essenciais, como educação e saúde. Destaca-se que essa divisão evidencia que a cidadania não é um conceito estático, mas, sim, um conceito que, de acordo com Cury (2005), amplia-se ao longo do tempo, refletindo demandas sociais e políticas.

No contexto jurídico, a cidadania também pode ser compreendida como um estatuto que confere, aos indivíduos pertencentes a uma comunidade política, direitos e deveres definidos. Essa condição é regulada por normas jurídicas que variam entre os Estados, mas que em geral buscam garantir a igualdade formal e material dos cidadãos. Como observa Lafer (1988), ao interpretar as ideias de Hannah Arendt, a cidadania evidencia «o direito a ter direitos», aspecto que sublinha a importância do reconhecimento da natureza jurídica do instituto a fim de que as pessoas possam ter garantido o acesso a outros direitos.

Historicamente, a cidadania emergiu como um conceito ligado às cidades-estados na Antiguidade, evoluindo ao longo dos séculos até incorporar princípios de universalidade e igualdade. As revoluções inglesa e francesa foram marcos fundamentais para a ampliação do conceito, consolidando direitos civis e políticos. Por volta do século XX, com o advento do Estado de bem-estar social (*welfare state*), a cidadania passou a integrar os direitos sociais, buscando mitigar desigualdades e promover maior justiça social (Cademartori 2007).

No caso brasileiro, a cidadania também acompanhou esse processo histórico e, na constituição vigente desde 1988, intitulada *Constituição Cidadã*, como disposto em seu art.º 1.º, inciso II, constitui um dos fundamentos da República Federativa, evidenciando-se a partir de um amplo catálogo de direitos fundamentais e de mecanismos

para a participação popular, como plebiscitos, referendos e iniciativas legislativas (Brasil 1988). Essa ampliação reflete o princípio da soberania popular e fortalece a dimensão democrática da cidadania (Carvalhaes e Silva 2017).

Com o fenômeno da globalização, surgem novos desafios para a cidadania, especialmente no âmbito jurídico. A interdependência entre os Estados e o protagonismo de atores não estatais ampliaram as dimensões da cidadania, que agora precisa ser pensada além das fronteiras nacionais. O conceito de cidadania cosmopolita, baseado em valores de solidariedade e direitos humanos universais, ganha relevância, destacando a necessidade de mecanismos jurídicos que protejam os indivíduos em contextos transnacionais (Klein Junior 2023).

A cidadania também está intrinsecamente ligada à democracia e à participação popular. Como destacam Carvalhaes e Silva (2017), o fortalecimento de mecanismos de participação direta e indireta é essencial para enfrentar as deficiências na representação política e promover maior legitimidade no processo decisório. Instrumentos como audiências públicas e consultas populares são fundamentais para concretizar os direitos de cidadania e fortalecer a democracia (Carvalhaes e Silva 2017).

Portanto, a cidadania no âmbito jurídico é um conceito em constante transformação, influenciado por fatores históricos, sociais e políticos. Ela não se limita à relação entre indivíduos e o Estado, mas abrange também questões transnacionais e globais. Compreender sua evolução e suas novas feições é essencial para garantir que a cidadania continue a ser um instrumento eficaz de inclusão, igualdade e participação democrática.

Sob a perspectiva sociológica, cidadania, segundo Giddens e Sutton (2017, p. 306) congrega uma definição prática — «Status conferido aos indivíduos dentro de uma comunidade nacional ou política específica que carrega consigo determinados direitos e responsabilidades» — tendo como «origem o status de “cidadão”, que era conhecido aos que viviam dentro dos limites da cidade [...] um status social» (Giddens e Sutton 2017, p. 306). Os pesquisadores exemplificam as dimensões do conceito, por meio de fundamentação sociológica, cunhando as expressões «cidadania civil» (como o direito à propriedade), «cidadania política» (como o direito ao voto), «cidadania social» (como os direitos com foco no bem-estar social, como a previdência) e «cidadania ambiental» (como o direito a um meio ambiente limpo e seguro). Se, no contexto histórico e clássico, cidadania guardava relação com o *status* dentro de uma zona limítrofe (cidade, estado, comunidade), contemporaneamente, esta ideia deu lugar a um conceito de cidadania plural, diverso e democrático. Segundo Costa e Ianni:

*De acordo com Lipovetsky (2005a), a sociedade contemporânea caracteriza-se por uma tendência global de aumentar a oportunidade das escolhas individuais e privilegiar a diversidade. Da mesma forma que os indivíduos são plurais*

*e distintos, tudo passa a ser individualizado e tendo como foco o indivíduo personalizado; há, certamente, uma dificuldade em aceitar as políticas públicas homogêneas. Os cidadãos, como sujeitos coletivos, pulverizaram-se em suas características individuais, evidenciando suas particularidades: mulher, negro, judeu ou homossexual. O cidadão exige, assim, direitos e políticas específicas, inscritas nos campos setoriais da diversidade existente na sociedade. Devido ao pluralismo social, aumenta, na sociedade contemporânea, a demanda por novos direitos e reconhecimentos identitários (Costa e Ianni 2018, p. 66, grifos nossos).*

A necessidade por reconhecimento de direitos, especialmente aqueles que atendam às múltiplas identidades do presente, é, portanto, uma urgência social. Porém, este assunto está em um campo de disputas: em uma direção progressista, há políticas, programas e ações para reconhecer direitos aos historicamente marginalizados — povo negro, LGBTQIAPN+, indígenas, mulheres, não se esgotando nestes. De encontro a esta primeira visão, por uma perspectiva mais conservadora, parte da sociedade busca silenciá-los, impedindo até mesmo o debate ou atribuindo à discussão um local periférico. Por conseguinte, «o problema fundamental em relação aos direitos na contemporaneidade não é tanto o de fundamentá-lo e declará-lo, mas o de protegê-lo. [...] O problema real é enfrentar quais as medidas efetivas para a proteção desses direitos», na concepção de Costa e Ianni (2018, p. 67).

Alguns caminhos podem ser adotados para o fortalecimento dessa proteção. Dentre eles, o reconhecimento que uma cidadania por direitos deve fortalecer seu apelo e relevância social, respeitando-se os matizes individuais e coletivos. A representação em diferentes espaços de discussão — plural e consistente, que abarque as diversas culturas, evitando periferias em assuntos de interesse da sociedade — também pode ser um caminho para tentar garantir essa proteção.

Com relação às possibilidades ao alcance da Ciência da Informação, a defesa por uma cidadania ampla passa pela associação entre o caráter jurídico e o sociológico, como apresentado, mas também pela dimensão informacional — que ora nomeamos de «cidadania informacional» —, especialmente quando analisadas agendas estratégicas, como a Agenda 2030 e seus ODS, que visam promover sustentabilidade social a um mundo marcadamente desigual e vulnerável.

## 2. «CIDADANIA INFORMACIONAL» E OS ODS DA AGENDA 2030

O conceito de cidadania é polissêmico. Sua dinâmica semântica transita entre a liberdade e a igualdade, a participação popular no contexto democrático, bem como a redução de vulnerabilidades. Scott et al. (2018, pp 601-602) sinalizam que «o conceito de vulnerabilidade surgiu na década de 1980, como resposta à epidemia da AIDS, referindo-se às pessoas que apresentavam uma gama maior de fatores associados à

ação patogênica do vírus», sucedendo os então denominados termos «risco, grupo de risco e comportamento de risco» (Ayres et al. 2009). Ademais, o termo vulnerabilidade evidencia-se igualmente polissêmico ao longo da história, representando, em termos gerais, indivíduos ou grupos em situação de fragilidade jurídica, política ou social, demandantes, portanto, de proteção para a garantia de seus direitos como cidadãos.

O conceito de vulnerabilidade, gestado em discussões da área da saúde, hoje abarca diferentes dimensões, como pobreza, fome, educação e outros elementos que circundam as emergências globais no campo das desigualdades. A informação — sua produção, organização e uso —, aqui considerada um ativo estratégico, faz parte desse contexto, especialmente quando observamos a ascensão da desinformação sistêmica que tem colaborado para colocar em xeque a democracia e tem favorecido a chegada ao poder de grupos de extrema direita, que vão de encontro a soluções para um mundo menos vulnerável socialmente. Por conseguinte, o estado de vulnerabilidade é de interesse do campo informacional, notadamente por aproximar o papel da informação como garantidora de autonomia do ser humano, aqui compreendido como cidadão.

A palavra cidadão — nuclear à ideia de cidadania — pressupõe a liberdade de escolha consciente, reflexiva, de um indivíduo em sua cidade, comunidade ou espaço geográfico em que se constitua como agente social (Giddens e Sutton 2017). Logo, a cidadania pode se traduzir por esse lócus livre e pleno no qual o ser humano deve possuir condições políticas, civis, sociais, e também informacionais, no bojo de seus direitos e deveres.

É nesse contexto que propomos o conceito de «cidadania informacional». Pautada no pluralismo social, ela diz respeito ao pleno direito à informação, promovendo e fortalecendo seus valores — livre, íntegra, transparente, acessível, qualificada e sustentável — que são características inegociáveis e nucleares à garantia de direitos humanos. O conceito de «cidadania informacional» se alia ao caráter sociológico de outros «tipos» de cidadania (Cury 2005; Giddens e Sutton 2017) em um caráter transversal a todos eles. «Cidadania informacional» propicia reflexões outras que associam a informação à garantia de direitos, aliando-se a outros conceitos da área, como os estudos sobre «competência em informação», fortalecendo, assim, o poder da informação frente às urgências contemporâneas em um mundo desafiador.

As muitas urgências sociais em âmbito mundial — pobreza, fome, guerras, entre outras — são assuntos amostrais frente às discussões de cunho social que podemos elencar. Esse cenário, por exemplo, conduz à prioridade de uma agenda dedicada à saúde — como ocorreu no período da pandemia (2020-2023) — em detrimento de outras — como a pobreza —, o que coloca a sociedade em um escopo de desafios diante de suas escolhas prioritárias. Na medida em que os direitos passam por avaliações de prioridade, dado o mundo desigual, coloca-se em questão o conceito da

própria cidadania. No entanto, há esforços mais concentrados para que um mundo sustentável, ambiental e socialmente justo possa se constituir, como é o caso da Agenda 2030, e seus ODS, que pode ser observada à luz do conceito de «cidadania informacional».

Assim, o caráter global do conceito de «cidadania informacional» encontra amparo quando analisamos a Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativa global que visa à redução de desigualdades e vulnerabilidades sociais.

O contexto histórico dessa agenda nasce a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), entre os anos 1990 e 2000, em uma iniciativa impulsuada pelo ex-secretário geral da ONU, Kofi Annan. Os ODM desdobravam-se, até então, nos seguintes objetivos: 1) «erradicar a extrema pobreza e a fome»; 2) «atingir o ensino básico universal»; 3) «promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres»; 4) «reduzir a mortalidade infantil»; 5) «melhorar a saúde materna»; 6) «combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças»; 7) «garantir a sustentabilidade ambiental»; e, por fim, 8) «estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento humano».

Esta proposta, que refletia as urgências e prioridades do período, foi realizada com a ausculta de especialista, mas sem uma ampla discussão com outros nichos interessados, necessitando contemplar, portanto, outras atenções prioritárias (Yamanaka et al. 2020). Nesse sentido, a partir da Rio+20<sup>2</sup> surgiu a proposta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), criada de modo mais participativo e colegiado, firmando-se um acordo global que visava um mundo melhor para todos os povos. A agenda foi então criada em 2015, com o apoio de 193 países, estabelecendo-se 17 objetivos de desenvolvimento sustentável a serem atingidos até 2030. São eles: 1) «erradicação da pobreza»; 2) «fome zero e agricultura sustentável»; 3) «saúde e bem-estar»; 4) «educação de qualidade»; 5) «igualdade de gênero»; 6) «água potável e saneamento»; 7) «energia acessível e limpa»; 8) «trabalho decente e crescimento econômico»; 9) «indústria, inovação e infraestrutura»; 10) «redução das desigualdades»; 11) «cidades e comunidades sustentáveis»; 12) «consumo e produção responsáveis»; 13) «ação contra a mudança global do clima»; 14) «vida na água»; 15) «vida terrestre»; 16) «paz, justiça e instituições fortes»; e 17) «parcerias e meios de implementação».

A Agenda 2030, estabelecida pela ONU a partir de 2015, permitiu, à luz de seus diferentes objetivos, colocar em pauta um conjunto de temas sensíveis para a promoção global do desenvolvimento sustentável. Nela, reconhece-se não apenas

<sup>2</sup> Evento ocorrido no Rio de Janeiro, em 2012, após a chamada Rio-92, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável.

a clássica discussão sobre a relevância ambiental e da mudança climática — que por si já seriam de grande importância —, mas, também, transita-se por questões que envolvem a erradicação da pobreza, que atinge milhões de pessoas no mundo; o combate à fome e a falta de condições para a subsistência (emprego/trabalho e renda); a valorização da agricultura sustentável com foco em evitar a contaminação de bacias e rios; a promoção de políticas relacionadas à saúde, bem-estar, educação, gênero, água, saneamento, energia limpa e trabalho, direitos de escopo social inegociáveis; ações visando o desenvolvimento econômico equilibrado, com foco na indústria, na inovação e na infraestrutura; formas consistentes de combate às desigualdades ocasionadas pela desestruturação social em órbita mundial; além de direcionar a atenção para assuntos relacionados às cidades sustentáveis e ambientalmente estruturadas, ao consumo responsável e à gestão da água, prevendo ainda em suas metas meios para garantir a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições que possuem o papel de liderar a execução dos objetivos estratégicos previstos pela Agenda (ONU 2024).

Os atuais objetivos que compõem a Agenda denotam que existem ainda muitas lacunas para o alcance de uma sociedade mais cidadã e menos desigual<sup>3</sup>, uma vez que convivemos com nações ricas e outras muito pobres (desigualdade econômica); com acesso à água e outras coexistindo com secas severas (desigualdade hídrica); com níveis de excelência à saúde e outras dependentes de ações humanitárias globais (desigualdade sanitária); com oferta plena de educação e outras com níveis de alfabetização baixíssimos (desigualdade educativa); e com mais acesso e transparência, e algumas opacas e fechadas (desigualdade informacional), o que fragiliza as condições plenas do cidadão por diferentes prismas.

Além de demarcar problemas sociais sensíveis da atualidade, cabe frisar que, apesar da ampliação dos objetivos — passando de 10, nos anos 2000, para 17, a partir de 2015 —, a discussão sobre novas prioridades para o conjunto dos ODS segue até o presente. Por exemplo, o Brasil propôs recentemente a criação do ODS 18, «igualdade étnico-racial»; há propostas para a criação do ODS 19 denominado «arte, cultura e comunicação» e ainda o ODS 20, «povos originários e comunidades tradicionais»<sup>4</sup>, demonstrando os desafios de representação na Agenda 2030, o que nos conduz a discuti-la sob a perspectiva do conceito de «cidadania informacional» com o aporte dos valores e compromissos éticos da organização e representação do conhecimento.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/01/1701331>.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.guiaagenda2030.org>.

### **3. COMPROMISSO ÉTICO DA ORC: CIDADANIA INFORMACIONAL E ODS**

A Organização e Representação do Conhecimento (ORC) se desdobra em três dimensões: dimensão epistemológica, que trata dos fundamentos conceituais; dimensão aplicada, com foco na instrumentalização da organização do conhecimento; e, por fim, a dimensão sociocultural, que discute aspectos de ordem «profissional, ética, contextos, cultura e identidade em organização do conhecimento assim como as relações da organização do conhecimento com o desenvolvimento sustentável» (Oliveira e Guimarães 2023, p. 5).

A abordagem da questão da cidadania informacional, notadamente a partir dos ODS da Agenda 2023, demanda, da parte da ORC — cujos processos, instrumentos e produtos visam, em última análise, promover um processo comunicativo entre a produção de um conhecimento e o seu uso e apropriação para geração de um novo conhecimento, em um processo helicoidal sucessivo —, um olhar mais verticalizado acerca dos compromissos éticos que ora se lhe impõem.

Desse modo, tal processo comunicativo assume, prioritariamente, um papel social, impactando a sociedade como um todo. Isso leva a que se pensem em quais aspectos — relativos à erradicação da pobreza, da fome e das desigualdades sociais e econômicas; à qualidade educativa; à igualdade de gênero, energia acessível e limpa; ao trabalho decente; à inovação; à sustentabilidade agrícola, industrial e comunitária; à responsabilidade na produção e no consumo; à responsabilidade climática; à preservação hídrica; à paz e à justiça; à consistência institucional; e aos processos colaborativos — trazem consigo conhecimentos socialmente essenciais, estratégicos e prioritários, e que, portanto, necessitam ser organizados e representados de forma responsável.

Tais aspectos têm, como pano de fundo, a busca pela promoção e preservação de uma sociedade plural e inclusiva, em um planeta sustentável. Talvez estejam aqui alguns metavalores éticos, ou, em uma aproximação às concepções éticas de Kant, alguns imperativos categóricos, na medida em que se sobrepõem aos demais por exprimirem, ampla e indistintamente, deveres incondicionais e válidos.

Para tanto, é fundamental que a área de ORC busque cada vez mais deslocar sua ênfase tradicional e normativa relativamente ao delineamento e aplicação de instrumentos e, com consequência, geração de produtos, para centrar-se nos valores éticos morais que devem nortear o desenvolvimento dos processos de organização e de representação que, por décadas, foram equivocadamente concebidos como neutros e isentos de idiossincrasias, esquecendo-se que estes são desempenhados direta ou indiretamente por seres humanos, permeados por vieses e situados no tempo e no espaço.

Para que a ORC se preste à promoção de uma cidadania informacional, é necessário que reconheça, naqueles que produzem, organizam, representam, acessam e utilizam um conhecimento, a condição de cidadãos informacionais.

Dessa forma, um primeiro compromisso ético estaria na busca pela construção e utilização de instrumentos conceitual e terminologicamente inclusivos, que levem à geração de produtos que reconheçam os distintos contextos culturais (evidenciando, assim, aquilo que Clare Beghtol [2002] concebe como hospitalidade e garantia cultural).

Um segundo compromisso, por sua vez, reside no reconhecimento da promoção de um processo comunicativo inerente à ORC. E esse processo permeia-se pela diversidade cultural de seus agentes, o que pressupõe que se adote aquilo que Antonio García-Gutiérrez denomina como ética transcultural de mediação (García-Gutiérrez 2002).

Um terceiro compromisso, e considerando que nenhum processo, instrumento ou produto de ORC é neutro por natureza, reside no reconhecimento que qualquer representação de conhecimento é redutora por definição e, ademais, exterioriza-se a partir de um poder de nomear a cargo de quem por ela responde (Olson 2002). Esse reconhecimento, por sua vez, leva ao estabelecimento de limites a esse poder, no intuito de reduzir eventuais representações equivocadas, preconceituosas, discriminatórias e, no limite, excludentes.

Por fim, um quarto compromisso ético em ORC reside naquilo que Jack Andersen e Laura Skouwig (2017) denominam como *glocal knowledge organization*, em que se possa ter claro que a ORC busca promover esse mencionado processo comunicativo em âmbito global, mas sem desconsiderar as especificidades locais. Trabalha-se, aqui, portanto, com a busca pela promoção de uma cidadania global, mas que se constrói, por sua vez, pelo reconhecimento das diferentes configurações culturais locais<sup>5</sup> (étnicas, raciais, religiosas, de gênero, etc.) para que estas possam se sentir refletidas e não discriminadas.

Discutidos os quatro compromissos éticos — hospitalidade e garantia cultural (Beghtol 2002); ética transcultural de mediação (García-Gutiérrez 2002); limites do poder de nomear (Olson 2002); e «*glocal knowledge organization*» (Andersen e Skouwig 2017) —, sintetizamos na Tabela 1 sua correlação com alguns ODS que podem promover cidadania informacional e as implicações ético-informacionais decorrentes.

---

<sup>5</sup> Trabalha-se aqui como termo local não apenas restrito ao âmbito espacial ou geográfico como também as especificidades sociais e culturais.

**Tabela 1.** Compromissos éticos da ORC à luz da cidadania informacional e dos ODS

Compromisso ético da ORC	Descrição	ODS relacionados	Implicação ético-informacional
Hospitalidade e garantia cultural (Beghtol 2002)	Utilizar instrumentos conceituais e terminológicos que respeitem e representem a diversidade cultural, identitária e epistemológica	ODS 4 – Educação de qualidade ODS 10 – Redução das desigualdades ODS 16 – Paz, justiça e instituições fortes	Promove a inclusão informacional, representando grupos historicamente marginalizados com justiça e respeito
Ética transcultural de mediação (García-Gutiérrez 2002)	Considerar os diferentes contextos culturais na mediação do conhecimento, evitando imposições etnocêntricas	ODS 4 – Educação de qualidade ODS 5 – Igualdade de gênero ODS 17 – Parcerias e meios de implementação	Fortalece a escuta, a negociação e a tradução ética entre culturas e saberes locais e globais
Limites do poder de nomear (Olson 2002)	Reconhecer que todo processo de classificação ou nomeação envolve escolhas valorativas e riscos de exclusão ou distorção	ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes ODS 17 – Parcerias e meios de implementação	Reduz o viés, a estigmatização e a dominação simbólica nas estruturas classificatórias da informação
«Glocal knowledge organization» (Andersen e Skouwig 2017)	Articular estruturas globais com significados locais, respeitando contextos culturais diversos nas representações do conhecimento	ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima ODS 18 – Igualdade étnico-racial <sup>6</sup>	Favorece sistemas de informação sensíveis às realidades locais sem perder a articulação global

Fonte: Elaborado pelos autores

A partir de tais compromissos éticos consonantes com a propagação da cidadania informacional no âmbito dos ODS, entende-se que, objetivando a legitimidade terminológica e semântica dos produtos da ORC, deve-se, na medida do possível, reproduzir a pluralidade dos grupamentos sociais envolvidos. Trata-se de verdadeira diretriz democrática e pluralista no que tange à formação, avaliação e manutenção dos resultados entregues pela ORC à sociedade e à própria comunidade internacional, especialmente no que se refere aos setores tradicionalmente mais vulneráveis.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o profissional da informação (desde sua formação até sua atuação profissional) deve ter clareza do papel mediador da ORC para o estabelecimento de

<sup>6</sup> Conforme mencionado anteriormente, o ODS 18 ainda não é oficial, mas foi proposto recentemente pelo Brasil.

um processo comunicacional entre as instâncias de produção e as de acesso, uso e apropriação do conhecimento, de modo que se possa produzir um novo conhecimento, em uma dinâmica helicoidal contínua. Isso evidencia o compromisso da ORC com a contínua construção de conhecimento, em um processo de acumulação e de seleção, reafirmando aquilo que desde a Idade Média se destaca como processo de construção de conhecimento realizado continuamente «sobre os ombros de gigantes», aspecto tão bem explorado, no âmbito da comunicação científica, por Derek de Solla Price (1963) em sua obra seminal *Little science, big science*.

Nunca é demais, pois, recordar que, quando se organiza e representa um conhecimento, «a salubridade de nossas ações pode ser medida na proporção de bem ou mal que elas causam» (Adler e Tennis 2014, p. 266). Em outras palavras, os processos, instrumentos e produtos de ORC devem estar comprometidos com a promoção da cidadania informacional (aspecto que pode ser considerado como um supravalor desse campo de conhecimento) sem o que pode estar conivente com a exclusão e, assim, levar a danos. Nesse sentido, os profissionais da ORC precisam lidar com a multiplicidade de visões oriundas das comunidades interessadas em determinado produto informacional, especialmente quando se trata de segmentos sociais vulneráveis.

No caso dos conteúdos dos ODS, entendidos como informações fundamentais para a continuidade da vida no planeta, o comprometimento ético do profissional com a promoção da cidadania informacional se faz ainda mais premente, devendo ter especial atenção a perigos e ameaças que podem se apresentar ao acesso — e, por decorrência, ao exercício da cidadania informacional — quando os processos, instrumentos e produtos de ORC são permeados por preconceitos, proselitismo, tendenciosidades na subordinação e na equivalência de conceitos, caracterização dicotônicas e redutoras, crença na universalidade e na neutralidade dos instrumentos de representação, omissões intencionais, reducionismos, generalizações, imprecisões, adulterações e deturpações, censura e vigilância, entre outros.

Para tanto, a ORC, em seus processos, instrumentos e produtos, deve, para a consecução de seu compromisso com a cidadania informacional, pautar-se pela manutenção — e defesa — da disponibilidade, da integridade, da confiabilidade, da autenticidade e da procedência da informação, valendo-se de elementos como a clareza multinível e a especificidade/profundidade na representação, e a inter-relação de conceitos, de modo a promover um acesso tanto global quanto local.

## REFERÊNCIAS

- ADLER, Melissa, e Joseph T. TENNIS, 2014. Toward a taxonomy of harm in knowledge organization systems. *Knowledge Organization*. 40(4), 266-272.
- ANDERSEN, Jack, e Laura SKOUVIG, 2017. *The organization of knowledge: caught between global structures and local meaning*. Bingley: Emerald.

- ARENDT, Hannah, 2012. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- AYRES, J. R., et al., 2009. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. Em: Dina CZERESNIA, e Carlos Machado de FREITAS, org. *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro: Fiocruz, pp. 121-143.
- BEGHTOL, Clare, 2002. A proposed ethical warrant for global knowledge representation and organization systems. *Journal of Documentation*. **58**(5), 507-532.
- BRASIL, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* [Em linha]. Brasília, DF: Presidência da República [consult. 2025-07-06]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de, 2007. O processo histórico de ampliação da cidadania. *Revista Eletrônica Direito e Política* [Em linha]. **2**(2) [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7584/4339>.
- CARVALHAES, Rafael Bitencourt, e Fernando Pereira da SILVA, 2017. Democracia, cidadania e mecanismos de participação popular. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos* [Em linha]. **3**(2), 48-67 [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/2296>.
- COSTA, Maria Izabel Sanches, e Aurea Maria Zöllner IANNI, 2018. *Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica* [Em linha]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953.pdf>.
- CURY, Carlos Roberto Jamil, 2005. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. *Cadernos de Pesquisa* [Em linha]. **35**(124), 11-32 [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/Sf9vRvx9f3Tkjp4nLXn9ZrR/abstract/?lang=pt>.
- GARCÍA-GUTIÉRREZ, Antonio Luis, 2002. Knowledge organization from a «culture of the border»: towards a transcultural ethics of mediation. Em: María J. LÓPEZ-HUERTAS, ed. *Challenges in knowledge representation and organization for the 21<sup>st</sup> century: integration of knowledge across boundaries*. Würzburg: Ergon, pp. 516-522.
- GIDDENS, Anthony, e Philip W. SUTTON, 2017. *Conceitos essenciais da sociologia*. São Paulo: Editora UNESP.
- GUIMARÃES, José Augusto Chaves, e Vera DODEBEI, 2012. Introdução. Em: José Augusto Chaves GUIMARÃES, e Vera DODEBEI, orgs. *Desafios e perspectivas para organização e representação do conhecimento na atualidade*. Marília: ISKO-Brasil; Fundep, pp.12-20.
- HJØRLAND, Birger, 2017. Domain Analysis. Em: *ISKO Encyclopedia of Knowledge Organization* [Em linha] [consult. 2025-07-06]. Disponível em: [http://www.isko.org/cyclo/domain\\_analysis](http://www.isko.org/cyclo/domain_analysis).
- HJØRLAND, Birger, 2008. What is Knowledge Organization (KO)? *Knowledge Organization*. **35**(2/3), 86-101.
- HJØRLAND, Birger, 2004. Domain analysis: a socio-cognitive orientation for Information Science research. *Bulletin of the American Society for Information Science and Technology*. **30**(3), 17-21.
- HJØRLAND, Birger, 2003. Fundamentals of knowledge organization. *Knowledge Organization*. **30**(2), 87-111.
- HJØRLAND, Birger, 2002a. Domain analysis in information science: eleven approaches – traditional as well as innovative. *Journal of Documentation*. **58**(4), 422-462.
- HJØRLAND, Birger, 2002b. Epistemology and the socio-cognitive perspective in Information Science. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*. **53**(4), 257-270.
- KLEIN JUNIOR, Paulo, 2023. A sociedade contemporânea globalizada e suas implicações na concepção de cidadania. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade* [Em linha]. **11**(2) [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7367>.

- LAFER, Celso, 1988. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras.
- LIMA, Graziela dos Santos, e Carlos Cândido de ALMEIDA, 2019. Abordagens socioculturais na organização do conhecimento: subsídios teóricos para representação da cultura afro-brasileira. Em: XX Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, 21 a 25 de outubro 2019, Florianópolis, SC. Anais.
- MARSHALL, T. H., 1967. *Cidadania, classe social e status*. São Paulo: Zahar.
- MILANI, Suellen Oliveira, 2007. Los valores éticos en organización y representación del conocimiento (ORC). Em: Blanca RODRÍGUEZ BRAVO, e María Luisa ALVITE DÍEZ, org. *La interdisciplinariedad y transdisciplinariedad en la organización del conocimiento científico*. León: Universidad de León, pp. 77-90.
- OLIVEIRA, Walter Clayton de, e José Augusto Chaves GUIMARÃES, 2023. Hermenêutica e organização e representação da informação: transversalidade e verticalidade na Ciência da Informação. *Brazilian Journal of Information Science: research trends*. 17. Dossiê: Transversalidade e Verticalidade na Ciência da Informação, publicação contínua, e023062. DOI: <https://doi.org/10.36311/1981-1640.2023.v17.e023062>.
- OLSON, Hope. A., 2002. *The power to name: locating the limits of subject representation in libraries*. Dordrecht: Kluwer Academic Publisher.
- ONU, 2024. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)* [Em linha] [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.
- ONU, 2020. Desigualdade sobe para mais de 70% da população global, mas pode ser combatida. ONU News [Em linha]. 21. jan. 2020 [consult. 2025-07-06] Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/01/1701331>.
- PRICE, Derek J. de Solla, 1963. *Little science, big Science*. Nova Iorque: Columbia University Press.
- SCOTT, Juliano Beck et al., 2018. O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. *Psicologia em Revista* [Em linha]. 24(2), 600-615 [consult. 2025-07-06]. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682018000200013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682018000200013&lng=pt&nrm=iso).
- SMIRAGLIA, Richard. P., 2014. Epistemology of domain analysis. Em: Richard P. SMIRAGLIA, e Lee Hsien LOONG. *Cultural frames of knowledge*. Würzburg: Ergon, pp. 111-124.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, orgs. *Guia Agenda 2030* [Em linha] [consult. 2025-07-06]. Disponível em: <https://www.guiaagenda2030.org>.
- YAMANAKA, T. B., et al., 2020. Agenda 2030: uma agenda global para o desenvolvimento sustentável. Em: M. A. SARTORI, S. M. N. TAVARES, e T. B. PINATO, orgs. *Objetivos de desenvolvimento sustentável: práticas para o alcance da agenda 2030*. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, pp. 10-22.